



Vejeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 084/2023.

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, O USO DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Arroio de Tigre, o uso do cordão com desenhos de girassóis como instrumento facultativo e auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência oculta toda a deficiência não aparente e não identificada de forma imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º O uso do símbolo de que trata esta lei é opcional e sua ausência não poderá prejudicar o exercício de quaisquer direitos e garantias já previstos em lei.

Art. 3º A utilização do símbolo não dispensa a apresentação dos demais documentos comprobatórios da deficiência oculta, caso estes sejam solicitados ou exigidos por ocasião do exercício de direitos ou garantias.

Art. 4º O município poderá adotar ainda políticas públicas visando a proteção das pessoas com deficiências ocultas, com os seguintes objetivos:

I – identificar as pessoas com deficiências ocultas de modo garantir o atendimento prioritário em situação de urgência ou emergência;

II - garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiências ocultas às políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

III - auxiliar na prevenção e evitar constrangimentos às pessoas com deficiências ocultas, garantindo o tratamento respeitoso ao deficiente.

Art. 5º A política municipal de proteção às pessoas com deficiências ocultas obedecerá as seguintes diretrizes:

I - a participação do Poder público e da sociedade na identificação das pessoas com deficiências ocultas;

II - a formulação, implantação acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ocultas;

III - a atenção integral às necessidades da pessoa com deficiência oculta com o atendimento multiprofissional e acesso às políticas de Saúde;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV – a intersetorialidade e interdisciplinaridade das ações e das políticas de atendimento às pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados poderão orientar seus servidores e funcionários quanto ao uso e significado do colar de girassol, bem como estabelecer critérios para priorizar o atendimento das pessoas com deficiências ocultas, sem prejuízo dos direitos e garantias já estabelecidas por lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de setembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
26/09/2023 07:40:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
27/09/2023 07:30:38
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 07:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6512b519ee4f2>.
POR ALTEMAR RECH EM 26/09/2023 07:40



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores e aqui com um destaque especial a Vereadora Delci Schneider, que preocupada com o assunto, solicitou junto a Administração o referido projeto, oferecendo, inclusive, subsídios para sua elaboração.

Trata-se de Projeto de Lei que instituí no âmbito do Município de Arroio de Tigre, o uso do colar com desenhos de girassóis como instrumento facultativo e auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas. O símbolo tem por finalidade a identificação das pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que não são percebidas logo de imediato, porque a deficiência não é fisicamente evidente. Tratam-se daquelas deficiências que não possuem sinais físicos externos, embora possam afetar significativamente a vida cotidiana das pessoas.

A fita com desenhos de girassóis é uma convenção internacional, para representar e identificar as pessoas com deficiências ocultas. Com efeito, a fita já é usada como símbolo em vários países e em alguns municípios brasileiros, que inclusive possuem leis próprias sobre o assunto.

Em nível internacional, “o símbolo do cordão de girassóis foi criado no Reino Unido e adotado globalmente a partir de 2016 como forma de reconhecer as deficiências ocultas, definidas como “invisíveis”, ou seja, aquelas que não podem ser identificadas de imediato mas seus sintomas atingem de forma significativa a condição física, visual, auditiva ou neurológica de uma pessoa (<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/fita-de-girassol-vira-simbolo-nacional-para-identificar-pessoas-com-deficiencias-ocultas-medida-ja-esta-em-vigor/>). Na esfera federal o assunto foi regulamentado através da lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, atualmente, cerca de 18,6 milhões de brasileiros com idade igual ou superior a dois anos possuem algum tipo de deficiência em geral.

Nos países onde a adoção do símbolo já foi convertida em lei, a prática tem-se mostrado muito útil, ajudando as pessoas com deficiências ocultas a enfrentarem menos constrangimentos ao usufruir direitos, como o atendimento preferencial proporcionando maior compreensão e respeito às pessoas portadoras de necessidades.

O uso do símbolo de que trata esta lei é opcional e sua ausência não poderá prejudicar o exercício de quaisquer direitos e garantias já previstos em lei. Da mesma forma, a utilização do símbolo não dispensa a apresentação dos outros documentos comprobatórios da deficiência oculta, caso estes sejam solicitados ou exigidos, para o exercício de direitos ou garantias.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

A lei traz alguns objetivos da política municipal de proteção das pessoas com deficiências ocultas, entre elas, identificar as pessoas com deficiências ocultas de modo garantir o atendimento prioritário em situação de urgência ou emergência; garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiências ocultas às políticas públicas de saúde, educação e assistência social e auxiliar na prevenção e evitar constrangimentos envolvendo pessoas com deficiências ocultas, garantindo o tratamento respeitoso ao deficiente.

A lei também define algumas diretrizes da política municipal de proteção das pessoas com deficiências ocultas, entre elas: a participação do Poder público e da sociedade na identificação das pessoas com deficiências ocultas; a formulação de políticas públicas; a atenção integral às necessidades da pessoa com deficiência oculta, com o atendimento multiprofissional e acesso às políticas de Saúde e a intersetorialidade e interdisciplinaridade das ações e das políticas de atendimento às pessoas com deficiências ocultas.

Por último a lei também recomenda aos estabelecimentos públicos e privados para orientar seus servidores e funcionários quanto ao uso e o significado do colar de girassol, bem como estabelecer critérios para priorizar o atendimento das pessoas com deficiências ocultas, sem prejuízo dos direitos e garantias já estabelecidas por lei.

Diante do exposto solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de setembro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
26/09/2023 07:39:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
27/09/2023 07:31:11
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 07:39-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe512b4dc9961f>.
POR ALTEMAR RECH EM 26/09/2023 07:39

